



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FARIA LEMOS - MG**
CNPJ: 18.114.280/0001-24



**LEI Nº 2.128/2025
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

moura
PUBLICADO - QUADRO DE AVISO
Lei Municipal nº 813/2002, de 17/06/2002
Fixado em 06/11/2025
Retirado em 10/11/2025

“Dispõe sobre o Controle da Natalidade, medidas de Proteção, Identificação e Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Faria Lemos/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Controle de Natalidade e Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Faria Lemos/MG, que serão realizados em conformidade com o disposto nesta Lei, na Lei Federal nº 13.426/2017 e Lei Estadual nº 21.970/2016, com vistas a garantir as medidas de proteção para o bem estar animal, à prevenção de zoonoses, bem como criação de campanhas de adoção e educacionais voltadas à população.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, podendo para tanto, atuar diretamente ou por intermédio de contratos privados, convênios, parcerias e similares.

Art. 3º - Constituem objetivos básicos desta Lei:

I - Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público aos animais;

II - Aumentar o nível dos cuidados para com os cães e gatos, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade e mortalidade;

III - Assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária;

IV - A prevenção visando ao combate a maus-tratos e a abusos de qualquer natureza;

V - O resgate e a recuperação de animais vítimas de crueldades, em situações de risco em virtude de catástrofes naturais ou em decorrência de atos humanos e abandonados;

[Signature]

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



VI - Promoção de campanhas educativas que incentivem a posse responsável e o estímulo à adoção de animais comunitários ou abandonados;

VII - O controle populacional de animais domésticos e comunitários, a fim de combater o abandono e prevenção das principais zoonoses.

CAPÍTULO I DO CONTROLE DE NATALIDADE

Art. 4º - Caberá ao Departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Entidade Conveniada realizar a triagem e identificação dos animais a serem esterilizados cirurgicamente, bem como procederem com a qualificação de seus proprietários, quando existentes.

Art. 5º - Realizada a triagem, caberá ao departamento da Secretaria Municipal de Saúde e/ou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente organizar o agendamento para a realização do procedimento de esterilização.

Art. 6º - O encaminhamento ao procedimento de esterilização seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - Animais errantes a serem localizados, com auxílio de tutores/protetores individuais voluntários, nas vias públicas do município de Faria Lemos/MG;

II - Animais que possuem tutor definido, de baixa renda, devidamente cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Os interessados em participar do procedimento de esterilização animal deverão solicitar através de ficha de inscrição junto ao município de Faria Lemos/MG, endereçados à Secretaria Municipal de Saúde (Departamento de Vigilância Epidemiológica).

§1º. A ficha de inscrição deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

§2º. Para o caso de animais que possuam tutor definido, nos termos do Inciso II do Artigo 5º:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



- a) Ficha Cadastral para Tutores Identificados - Anexo II, devidamente preenchida;
- b) Folha Resumo Familiar, comprovando a adesão ao Cadastro Único do Governo Federal.

§3º. A Folha Resumo Familiar acima mencionada deverá ser obtida obrigatoriamente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

Art. 8º - Os animais em situação de rua no Município de Faria Lemos/MG serão identificados e triados para as esterilizações através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Entidade Conveniada, bem como do auxílio voluntário dos protetores/tutores individuais residentes no município, que, reconhecidamente estejam efetuando trabalhos de proteção animal, mediante realização de cadastro na Secretaria Municipal de Saúde, sendo que:

§1º. O reconhecimento dos protetores individuais deverá ser comprovado através de declaração emitida pela protetora, responsabilizando-se integralmente pelas informações prestadas.

§2º. O protetor/tutor individual voluntário deverá apresentar ainda a seguinte documentação:

I - Cópia do RG, do CPF e comprovante de residência.

§3º. Para a identificação do animal em situação de rua a ser esterilizado, os protetores/tutores individuais voluntários deverão preencher ficha cadastral específica, contendo, minimamente, os dados necessários para a identificação do animal, bem como declaração do protetor/tutor individual voluntário atestando a veracidade das informações sobre a procedência do animal, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas (Anexo I - Ficha Cadastral para Animais em Situação de Rua).

Art. 9º - Após encaminhamento das autorizações, através de ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Faria Lemos/MG, ao responsável pela execução do procedimento cirúrgico de castração, os procedimentos serão agendados conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Entidade Conveniada.

R. J. V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



Art. 10º - Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ovariosalpingohisterectomia e a orquiectomia em cães e gatos.

§1º. O procedimento cirúrgico será feito em caninos e felinos, de ambos os sexos, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias e, no máximo, 08 (oito) anos de idade.

§2º. Os medicamentos, a anestesia e todo o material necessário para a realização da castração, incluindo o colar elizabetano (proteção contra mordedura) e demais medicamentos e materiais necessários no cuidado pós operatório será de responsabilidade da clínica veterinária.

§3º. No tocante aos animais em situação de rua, todo o cuidado transoperatório será de responsabilidade da clínica veterinária contratada ou entidade conveniada, incluindo a captura, o transporte do animal até a clínica onde se realizará o procedimento, a assistência pós operatória com os cães e gatos pelo período de 5 dias posteriores ao ato cirúrgico (ressaltando que o local onde o cão permanecerá os 05 dias de pós operatório será de responsabilidade da clínica veterinária contratada), assim como o seu retorno ao município de origem.

§4º. No tocante à castração dos animais de municípios em situação de vulnerabilidade social, será de responsabilidade da clínica veterinária o transporte do animal até o local da realização do procedimento cirúrgico (a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Entidade Conveniada definirá onde será o ponto de retirada destes animais), devendo a clínica veterinária contrata pega-los no local designado e conduzi-los até o estabelecimento onde o ato cirúrgico será realizado. Também compete à clínica veterinária o retorno do animal ao município de origem, no prazo de 24 horas (com exceção das situações onde incorrem complicações que requeiram internação do animal por período de tempo maior).

§5º. Fica ainda a cargo da clínica veterinária a assistência pós operatória com os cães e gatos castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e completa recuperação do animal, se necessário, para eventuais intercorrências com os mesmos e, em tais situações, será de inteira responsabilidade da empresa contratada o deslocamento do animal até a clínica/estabelecimento do profissional médico veterinário e todo e qualquer ônus advindo de eventual cuidado/complicação no pós operatório, bem como a retirada dos pontos, quando couber.

f.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



§6º. Fica o Departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Entidade Conveniada responsável por disponibilizar transporte para deslocar animais sob os cuidados de tutores/protetores voluntários para consultas, tratamentos ou vacinações fora do Município de Faria Lemos, mediante solicitação e avaliação da necessidade pelo referido departamento, em casos de comprovada impossibilidade de atendimento no âmbito municipal.

CAPÍTULO II DO CONTROLE POPULACIONAL

Art. 11º - É de competência do Poder Executivo Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Entidade Conveniada, o controle da população dos animais domésticos e comunitários visando à prevenção das principais zoonoses de interesse em saúde pública e combate ao abandono como forma de proteção e bem estar dos animais.

§1º. Caberá, ainda, ao Departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Entidade Conveniada, a elaboração e a manutenção de um calendário oficial de vacinação que incluirá vacinas para doenças virais prevalentes e ações de desverminação de cães e gatos, visando à prevenção de zoonoses e à promoção do bem-estar animal.

§2º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Entidade Conveniada, poderá custear, total ou parcialmente, medicamentos e tratamentos específicos para animais diagnosticados com doenças virais prevalentes de alta gravidade, como a cinomose, priorizando aqueles em situação de rua ou sob os cuidados de tutores/protetores voluntários cadastrados em situação de vulnerabilidade social, visando ao controle da disseminação da doença e à promoção do bem-estar e saúde animal.

Art. 12º - Os cães e gatos deverão ser identificados e registrados no âmbito do Município de Faria Lemos/MG através do Sistema de Cadastramento Animal.

Parágrafo Único. A identificação deverá ser realizada de forma que individualiza os animais, vedado o uso de marcação a fogo ou qualquer outro meio cruel, devendo, conter, obrigatoriamente:

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



I - Nome do animal, sexo, raça, porte, cor, pelagem, idade real ou presumida, marcas, sinais, cicatrizes peculiares e no mínimo duas fotos de ângulos diferentes;

II - Nome do proprietário responsável, qualificação, endereço completo, telefone, registro de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) e e-mail;

III - Data das vacinações;

IV - Dados referentes a enfermidades do animal e profissional que realizou os diagnósticos.

Art. 13º - Em caso de óbito do animal registrado, cabe ao proprietário/responsável comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonose.

Art. 14º - Animais cujos proprietários não forem identificados ficarão sob a tutela do poder público.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO HUMANITÁRIA

Art. 15º - Caberá às secretarias municipais integrantes da Prefeitura Municipal de Faria Lemos/MG adotar medidas complementares e acessórias, de modo a:

I - conscientizar a população quanto à posse responsável de animais e o exercício da cidadania;

II - conscientizar a população quanto a necessidade da esterilização dos animais, para que se coloque fim à cruel e criminosa prática de abandono, contribuindo para o aumento de animais errantes e consequente exposição a maus-tratos;

III - incentivar a população quanto à adoção animal;

IV - conscientizar sobre a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;

V - a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;

VI - conscientização da necessidade de vacinação e desverminação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses.

H.:

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



Art. 16º - O Poder Público promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

I - A importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II - A importância do calendário oficial de vacinação e desverminação, elaborado pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, para a prevenção de zoonoses e outras enfermidades que afetam a saúde pública e o bem-estar animal;

III - A importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV - Os benefícios da adoção de cães e gatos;

V - O caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra os animais, nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 17º - É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários.

Parágrafo Único. É vedado a particular e a agente do poder público impedir o exercício do direito previsto no *caput*, sob pena de se configurarem maus-tratos e de se aplicarem as penalidades cabíveis, nos termos do inciso I do caput do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016.

CAPÍTULO IV DA COMERCIALIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

Art. 18º - Pessoas físicas ou jurídicas que comercializam cães e gatos:

I - Providenciarão a identificação do animal antes da venda;

II - Atestarão a procedência, a espécie, a raça, o sexo e a idade real ou estimada dos animais;

F.:

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



III - Comercializarão somente animais devidamente imunizados e desverminados, considerando-se o protocolo específico para a espécie comercializada;

IV - Disponibilizarão a carteira de imunização emitida por médico-veterinário, na forma da legislação pertinente;

V - Fornecerão ao adquirente do animal orientação quanto aos princípios da tutela responsável e cuidados com o animal, visando a atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

CAPÍTULO V DOS MAUS TRATOS E DA EUTANÁSIA

Art. 19º - Sem prejuízo de outras práticas, são considerados maus-tratos contra cães e gatos:

I - Submetê-los a qualquer prática que cause sofrimento, ferimentos ou morte;

II - Mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água;

III - Obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;

IV - Utilizá-los em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

V - Sacrificá-los com métodos não humanitários;

VI - abandoná-los em vias ou logradouros públicos, bem como em propriedades particulares.

Art. 20º - A eutanásia de qualquer animal só será permitida sob as seguintes condições cumulativas:

I - Certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde;

II- Seja realizada por médico veterinário ou sob a supervisão dele como responsável, que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estatuto de saúde e a causa





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FARIA LEMOS - MG**
CNPJ: 18.114.280/0001-24



da necessidade de morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item I;

III- Seja emprego método individual recomendado (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida de qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca ou respiratória e perda da função cerebral.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21º - O Município poderá realizar parcerias com entes públicos e privados, notadamente entidade de ensino ou de proteção animal, para a execução das obrigações previstas no presente termo.

Art. 22º - Fica revogado as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faria Lemos, 26 de novembro de 2025.

Gilberto Damas de Sousa
Prefeito Municipal